



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2861, de 2023, que Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de dezembro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.861, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.861, de 2023, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro. Trata-se de PL que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

Para alcançar sua finalidade, o PL apresenta-se estruturado sob a forma de 11 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto, enquanto o art. 2º dispõe que a parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado. Por sua vez, o art. 3º dispõe ser dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito ao brincar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

À frente, o art. 4º determina que os entes federados desenvolverão ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção ao direito de brincar. Por sua vez, o art. 5º traz a definição de parentalidade positiva. O art. 6º lista aspectos da parentalidade positiva que devem ser promovidos pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Na sequência, o art. 7º trata das bases a serem consideradas na aplicação da Lei. Por sua vez, o art. 8º confere novo inciso VII ao art. 5º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, dispondo que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de promover a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Por fim, o art. 9º estatui que cabe ao poder público editar atos normativos para dar efetividade à Lei. O art. 10 ainda determina a estados, Distrito Federal e municípios estabelecer ações de promoção da parentalidade positiva e do direito de brincar. E, ao término, o art. 11 determina vacância legislativa de 180 dias.

A autora da proposição destaca que, ao mesmo tempo em que a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança asseguram diversos direitos à criança e ao adolescente para o seu adequado desenvolvimento, os dados apontam que a violência contra as crianças é predominantemente verificada em ambientes domésticos. Segundo a autora, esse cenário demonstraria a urgência de que se formulem políticas públicas para a promoção de habilidades parentais de educação e disciplina não violenta.

A matéria, após ser recebida pelo Senado Federal, foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual foi constituído parecer pela sua aprovação, sob minha relatoria. Cabe, agora, a apreciação pela CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

saúde. Ora, se há uma preocupação ao se desejar garantir o direito ao brincar e à parentalidade positiva, é ela justamente a preocupação com a saúde e a boa formação emocional da criança de hoje que será o adulto de amanhã. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde é entendida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade, conceito também adotado no Brasil. Portanto, é totalmente regimental a apreciação pela CAS do PL nº 2.861, de 2023.

Como apontei na análise ao PL feita em meu parecer na CDH, a proposição possui grande mérito. Afinal, estabelece a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para a diminuição da violência praticada contra crianças e adolescentes, que ocorre, na maior parte dos casos, em ambientes domésticos. E se há uma coisa que as brasileiras e os brasileiros mais desejam é a promoção de estratégias para o fim de violência em nosso País. O ciclo vicioso da violência tem de ser extirpado por todos os lados possíveis.

Reforço que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, diversas formas de violência contra quem possui de 0 a 17 anos, como abandono de incapaz, abandono material, maus-tratos, lesão corporal, estupro, pornografia infantil e exploração sexual, aumentaram durante o ano de 2022 e superaram as estatísticas anteriores à pandemia, o que é gravíssimo. Ademais, a OMS apontou a violência como um dos maiores problemas de saúde pública entre crianças e adolescentes em países em desenvolvimento, o que inclui o Brasil.

Frente a esse cenário, e em alusão aos termos da justificação do PL, diversos estudos e políticas públicas, em nível global, vêm demonstrando que a capacitação dos pais para que exerçam uma parentalidade positiva, visando a um relacionamento com seus filhos fundamentado no respeito e acolhimento, inclusive por meio da realização de atividades lúdicas e recreativas, é verdadeira ferramenta no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Essa abordagem, fomentada pela proposição, já está presente, ainda que de modo inicial e limitado em relação à faixa etária, em iniciativas como o Programa Criança Feliz, previsto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Nesse sentido, a proposição somará esforços com políticas em fase de implementação e promoverá melhor estruturação dos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

aspectos a serem observados na promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar.

Por fim, o que o PL propõe, efetivando a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção da violência contra as crianças, coaduna-se plenamente com os arts. 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal, os quais, respectivamente, determinam que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e garantirá à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, é com muita satisfação que, tal como fiz na CDH, apresento, na CAS, entusiasmado voto em favor do PL nº 2.861, de 2023.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.861, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****56ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE 2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 3. MARCELO CASTRO PRESENTE
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON PRESENTE
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
LUCAS BARRETO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2861/2023)

NA 56^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 133, DE 2023-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

12 de dezembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais